

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB



CONTRATO Nº 20230388

O(A) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.DR. LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.021.960/0001-61, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCACAO, portador do CPF nº 401.502.402-87, residente na RUA GOMES PALHETA, 41, e de outro lado a firma ANDRADE ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.738.292/0001-71, estabelecida à RUA PALHETA, VILA, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAIMUNDO ANDRADE DA ROCHA, residente na RUA PALHETA, S/N, PERSEVERANÇA, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 110.075.402-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Materiais Hidráulicos e Elétricos objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de São Domingos do Capim/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041394	CANO P/ ÁGUA 25MM 6M	UNIDADE	180,00	22,000	3.960,00
041407	JOELHO HIDRAULICO 50MM	UNIDADE	18,00	24,000	432,00
041409	JOELHO HIDRAULICO DE 0,20MM	PACOTE	12,00	48,000	576,00
041410	JOELHO HIDRAULICO DE 100MM	UNIDADE	45,00	92,000	4.140,00
041411	JOELHO HIDRAULICO DE 75MM	UNIDADE	24,00	85,000	2.040,00
041434	TÊ DE PVC LISO 0,20MM	PACOTE	8,00	49,600	396,80
041436	TÊ DE PVC LISO 0,25MM	PACOTE	8,00	81,000	648,00
041437	TÊ DE PVC ROSCAVEL 0,20MM	PACOTE	8,00	215,000	1.720,00
041438	TÊ DE PVC ROSCAVEL DE 0,25MM	PACOTE	8,00	235,000	1.880,00
041444	TORNEIRA P/ PIA 3/4 PAREDE PLASTICA 18CM	UNIDADE	60,00	36,000	2.160,00
041445	TORNEIRA PIA BANHEIRO LAVABO EM PLASTICO BRANCO	UNIDADE	48,00	27,000	1.296,00
041655	TORNEIRA PVC JARDIM PRETA 1/2" OU 3/4	UNIDADE	15,00	6,000	90,00
041656	TORNEIRA PVC PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
041659	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 06M	UNIDADE	30,00	21,000	630,00
041660	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 06M	UNIDADE	30,00	27,200	816,00
041696	JOELHO HIDRAULICOM COM ROSCA. TAMANHOS DIVERSOS	PACOTE	12,00	4,020	48,24
055813	CANO P/ÁGUA 20MM 6M	UNIDADE	180,00	18,200	3.276,00
055815	CAP SOLDÁVEL PVC DE 0,25MM	UNIDADE	60,00	1,940	116,40
055816	CAP SOLDÁVEL PVC DE 32MM	UNIDADE	45,00	5,000	225,00
055823	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC - 175G	UNIDADE	36,00	9,950	358,20
055854	FITA VEDA ROSCA	UNIDADE	24,00	6,000	144,00
055873	REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2	UNIDADE	24,00	23,000	552,00
071273	TORNEIRA DE LAVATORIO - CROMADA, ACIONAMENTO 1/2 DE VOLTA	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
083665	SIFÃO SANFONADO DUPLO.	UNIDADE	30,00	22,500	675,00
084018	ABRACADEIRA DE NYLON 4,8MM X 300	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
084019	ABRACADEIRA DE NYLON 7,2MM X 500	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
084022	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 175G C/ PINCEL APLICADO	UNIDADE	30,00	17,000	510,00
084025	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	30,00	14,000	420,00
084037	BOIA DE 1/2 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	15,00	23,500	352,50
084038	BOIA DE 3/4 P/ CAIXA D'ÁGUA	UNIDADE	15,00	12,100	181,50
084039	BOLSA DE LIGAÇÃO P/ VASO SANITARIO	UNIDADE	60,00	43,000	2.580,00
084067	CALHA PVC 150MM	UNIDADE	15,00	319,000	4.785,00
084074	COLA CASCOLA C/ 2,8KG	UNIDADE	6,00	100,420	602,52
084076	COLA INSTANTANEA SUPER ADESIVA C/ 2G	UNIDADE	15,00	13,000	195,00
084077	COLA PVC 75G	UNIDADE	15,00	3,190	47,85
084108	ENGATE BRANCO 50CM	UNIDADE	30,00	7,520	225,60
084109	ENGATE BRANCO 60CM	UNIDADE	30,00	7,690	230,70
084113	ESPUDE P/ VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30,00	6,240	187,20
084122	FILTRO DE ÁGUA C/ TORNEIRA MÓVEL EM POLIPROPILENO	UNIDADE	30,00	142,000	4.260,00
084123	FILTRO DE ÁGUA P/ TUBULAÇÃO; 15 MICA P/ GRAU DE FILT	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
084135	FITA VEDA ROSCA 19X10M	UNIDADE	30,00	8,000	240,00
084142	JOELHO S/R DE 20 X 1/2	UNIDADE	18,00	3,500	63,00
084143	JOELHO S/R DE 32MM	UNIDADE	18,00	6,500	117,00
084165	MECANISMO COMPLETO P/ CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	30,00	152,000	4.560,00
084202	RALO SINFONADO QUADRADO C/ GRELHA CIRCULAR EM PV	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
084203	RALO SINFONADO SECO C/ GRELHA QUADRADO EM PVC 10	UNIDADE	30,00	14,600	438,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB



084205	REGISTRO PVC DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE	15,00	23,500	352,50
084206	REGISTRO PVC DE PRESSÃO 25MM	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
084207	REPARO P/ REGISTRO DE PRESSÃO	UNIDADE	15,00	20,900	313,50
084211	SIFÃO PVC SIMPLES CROMADO	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00
084217	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 1/2	UNIDADE	3,00	55,000	165,00
084218	TARRAXA MANUAL P/ TUBO PVC 3/4	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
084231	TORNEIRA EM METAL CROMADO BICO MÓVEL P/ COZINHA	UNIDADE	15,00	60,000	900,00
084232	TORNEIRA EM PVC BICO MÓVEL P/ PIA DE BANHEIRO	UNIDADE	15,00	35,000	525,00
084234	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 100MM DE 6M	UNIDADE	90,00	103,720	9.334,80
084235	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 06M	UNIDADE	15,00	62,300	934,50
084236	VALVULA DE METAL LONGA P/ PIA DE BANHEIRO	UNIDADE	15,00	5,700	85,50
084237	VALVULA P/ PIA DE COZINHA INOX AMERICANA 3 1/2	UNIDADE	15,00	16,600	249,00
				VALOR GLOBAL R\$	65.009,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 65.009,31 (sessenta e cinco mil, nove reais e trinta e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 9.2023-00032, Pregão Eletrônico nº 00037/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 01 de Setembro de 2023

FUNDO DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL -FUNDEB
CNPJ(MF) 31.021.960/0001-61
CONTRATANTE

ANDRADE ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
CNPJ 20.738.292/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____